

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO NAGUMO.

BLUE CARD ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 12.391.646/0001-26, estabelecida na Rua Afonso Cunha, nº 255, Jardim Cumbica, Guarulhos/SP, CEP 07240-370, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRADORA**, por seu(s) Representante(s) Legal(is) adiante assinado(s); e, de outro lado, o **TITULAR**, qualificado na PAC - Proposta de Adesão ao Cartão, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do **CARTÃO** que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES: Para entendimento claro e interpretação correta do contrato são adotadas as seguintes definições:

TITULAR: pessoa física que propôs adesão ou aceitou proposta feita para ingresso no **SISTEMA**, aceita pela **ADMINISTRADORA** como apta ao uso do **CARTÃO**, e responsável pela **CONTA** representativa de débitos e créditos decorrentes do seu uso, bem como do uso do **CARTÃO** pelo **ADICIONAL**, pessoa indicada pelo **TITULAR**, ambas referidas como **PORTADOR**.

TRANSAÇÃO: toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços realizada nas dependências dos **ESTABELECIMENTOS** credenciados, pagamento de fatura, nela incluídas despesas, encargos contratuais, preços de serviços, taxas e tarifas, impostos, autorização de débitos, assinatura em arquivo autorizada, operação e negócios efetuados com o uso do **CARTÃO**, inclusive saques, quando permitidos.

CARTÃO DE CRÉDITO ou CARTÃO: cartão plástico contendo na face e no verso, entre outros dados, o nome do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL**, número de identificação, logomarca, espaço para assinatura e tarja magnética, que deverá ser utilizado pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** como meio eletrônico de pagamento no **ESTABELECIMENTO** operacionalizado pela **ADMINISTRADORA**, e que permite adquirir bens e/ou serviços no **ESTABELECIMENTO**, pelo preço à vista ou mediante pagamento parcelado ou financiado, de acordo com as regras do **ESTABELECIMENTO**, bem como disponibiliza egerencia ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** eventual Programa de Benefícios, caso seja firmado acordo entre a **ADMINISTRADORA** e o **ESTABELECIMENTO**.

CARTÃO PROVISÓRIO: é o meio pelo qual o **TITULAR** poderá efetuar suas compras imediatamente após a aprovação de crédito ou em período determinado pela **ADMINISTRADORA**, com identificação através de **SENHA** cadastrada pelo **TITULAR**, até o limite de crédito.

SENHA: código cadastrado pelo **PORTADOR** no **SISTEMA**, que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste **CONTRATO**, sua assinatura eletrônica pessoal e intransferível, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar **TRANSAÇÕES**.

SISTEMA: Sistema do **CARTÃO DE CRÉDITO**, organização e conjunto de procedimentos, sistemas, tecnologia operacional, padrões de contabilização e negócios contratuais necessários e imprescindíveis à prestação e desenvolvimento dos serviços, objeto deste **CONTRATO**.

CONTRATO: Instrumento Particular contendo normas e disposições sobre o objeto contratual, tendo como anexos que dele fazem parte constante: 1) **PAC - PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO**, 2) **CARTÃO**, 3) **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO**, 4) **FATURA**, 5) **CÓDIGO DE BLOQUEIO**, 6) **SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL**, 7) **ASSINATURA DO PORTADOR NA PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO**, 8) **CADASTRO DE DADOS**.

FATURA: extrato e documento de Prestação de Contas, enviado para o endereço indicado pelo **TITULAR** toda vez que houver transações, contendo todos os débitos e créditos relativos às transações ocorridas no **SISTEMA**, bem como informações de interesse das partes, servindo como instrumento principal para pagamento.

PAC - PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO: documento contendo os dados exigidos pela **ADMINISTRADORA**, assinado pelo **TITULAR**, manifestando expressa adesão ao **SISTEMA** e aceitação plena dos termos do **CONTRATO**.

CONTA: conta gráfica e/ou registro, contendo dados cadastrais, mantida no **SISTEMA**, em nome e sob responsabilidade do **TITULAR**, na qual são lançadas todas as transações admitidas no **CONTRATO** e exigíveis pelo **SISTEMA**.

ESTABELECIMENTO: fornecedor de bens e/ou serviços, credenciado pelo **SISTEMA** para aceitação do **CARTÃO**.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: estabelecimentos financeiros e/ou bancos credenciados para possibilitar abertura de crédito e/ou financiamento e prática de atos relativos ao **CONTRATO**.

ENCARGOS CONTRATUAIS: valor lançado na **FATURA** composto pelos itens: remuneração de garantia, remuneração pela administração e custo de financiamento, repassado pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, indicativo dos encargos incidentes no mês corrente e como previsão dos encargos do mês seguinte.

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS: Conjunto de regramentos definidos pela **ADMINISTRADORA** em conjunto com o **ESTABELECIMENTO** e disponibilizado opcionalmente ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** atrelado ao uso do **CARTÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato regula as condições para a prestação de serviços de emissão, administração e processamento de **CARTÃO** do **SISTEMA** de **CARTÃO DE CRÉDITO** entre a **ADMINISTRADORA** e o **TITULAR**, bem como o seu uso pelo **TITULAR** e pelo **ADICIONAL**.

1.1.1. Os serviços referidos nesta Cláusula serão prestados diretamente pela **ADMINISTRADORA** e/ou por terceirizadas contratadas a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INGRESSO NO SISTEMA DE CARTÃO

2.1. O ingresso do **TITULAR** no **SISTEMA** dar-se-á pela assinatura da **PAC -PROPOSTA DE ADESÃO AO CARTÃO** ou por qualquer ato que expresse, de forma inequívoca, a vontade de contratar, tais como; o desbloqueio do **CARTÃO**, cadastramento da **SENHA** em seu **CARTÃO** ou em seu **CARTÃO PROVISÓRIO**, a primeira utilização do **CARTÃO** ou do **CARTÃO PROVISÓRIO**, ou o pagamento da **FATURA**.

2.2. A **ADMINISTRADORA** se reserva o direito de, a seu único e exclusivo critério, segundo seus parâmetros de análise cadastral e de crédito, aceitar ou não o ingresso do **TITULAR** e de **ADICIONAL** no **SISTEMA**.

2.3. Para efetivar o ingresso do **PORTADOR** no **SISTEMA**, a **ADMINISTRADORA** terá acesso aos dados pessoais e de consumo do **TITULAR** e do **ADICIONAL**, como informações sigilosas, que integram o Cadastro de Dados de propriedade da **ADMINISTRADORA**, que dele pode fazer uso, respeitadas as normas legais em vigor.

2.3.1. Para análise e concessão de crédito, a **ADMINISTRADORA** poderá solicitar ao **TITULAR** e do **ADICIONAL** outros documentos que entender pertinentes, os quais quando não fornecidos poderá acarretar a não inclusão no **SISTEMA**.

2.3.2. Ao propor receber o **CARTÃO** o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** responde na forma da Lei pela autenticidade das informações pessoais ou de consumo que tiver prestado, inclusive em proposta ou em formulários apropriados.

2.4. O **TITULAR** terá à sua disposição uma cópia do presente **CONTRATO**, cujo teor deverá ler com atenção.

2.5. O **CARTÃO** é de propriedade exclusiva da **ADMINISTRADORA** e é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do **PORTADOR**, para realização de transações neste contrato permitidas.

2.5.1. Mediante autorização do **TITULAR** e sob sua inteira responsabilidade, a **ADMINISTRADORA** poderá emitir cartões adicionais para uso das pessoas indicadas pelo **TITULAR**, constituindo-se o **TITULAR** devedor principal das despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos **CARTÕES**, reservando-se a **ADMINISTRADORA** o direito de, por subsidiariedade, exigir do **ADICIONAL** o pagamento do saldo devedor pelo uso de seu **CARTÃO**.

2.6. Ao receber o **CARTÃO**, o **PORTADOR** deverá conferir os dados nele constantes, apor sua assinatura e, a partir de então, usá-lo exclusivamente como meio de pagamento dos bens e serviços adquiridos no(s) **ESTABELECIMENTO(S)** credenciado(s) pela **ADMINISTRADORA**.

2.7. Para todos os fins e efeitos de direito, a **SENHA** cadastrada pelo **PORTADOR** constitui assinatura por meio eletrônico do **TITULAR** e/ou do **ADICIONAL**, de seu único e exclusivo conhecimento, cabendo-lhes a responsabilidade por sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO USO DO CARTÃO

3.1. O **PORTADOR** está habilitado pela **ADMINISTRADORA**, a adquirir bens e serviços no(s) **ESTABELECIMENTO(S)** credenciado(s), utilizando seu **CARTÃO** ou **CARTÃO PROVISÓRIO** como meio de pagamento, digitando a **SENHA** privativa nas **TRANSAÇÕES** eletrônicas ou assinando os comprovantes de **TRANSAÇÕES** manuais, conferindo o total das despesas efetuadas, do qual receberá cópia para seu controle.

3.2. O **CARTÃO** só poderá ser utilizado para aquisição de bens e serviços, permitidos no **SISTEMA**, sendo expressamente proibido seu uso para pagamentos de dívidas, transferência de valores, jogos de azar, prática de atos proibidos por lei e de quaisquer operações que não se incluam no rol das modalidades oferecidas pelo **SISTEMA**.

3.3. A **ADMINISTRADORA** concederá ao **TITULAR**, segundo critérios próprios de análise, limite de crédito como teto máximo de despesas mensais, que não poderá ser excedido em nenhuma hipótese, sob pena de caracterizar-se inadimplemento contratual.

3.3.1. O **TITULAR** declara estar ciente de que, ao efetuar o pagamento de suas compras nas opções previstas, o valor da transação é deduzido do limite de crédito concedido, cujo montante será restabelecido à medida dos pagamentos efetuados.

3.3.2. Compete ao Portador do **CARTÃO** conferir a exatidão dos valores e dos lançamentos das operações que realizar na compra e aquisição de bens e serviços, ficando claro que o **ESTABELECIMENTO** é o único, exclusivo e diretamente responsável pela garantia, qualidade, preço ou forma de comercialização de seus produtos e serviços, também competindo ao **TITULAR** e/ou do **ADICIONAL** examiná-los e conferi-los adequadamente.

3.4. Poderá a **ADMINISTRADORA** oferecer outras modalidades de uso do **CARTÃO**, inclusive assinatura em arquivo, e autorização de débito, sem digitação de senha privativa, mediante comunicação clara desse produto, garantindo sempre ao **TITULAR** a prova da existência dessas transações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

4.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

- a) habilitar sua Rede de **ESTABELECIMENTOS** para utilização no Sistema;
- b) atribuir limite de crédito ao **TITULAR**, elevando-o periodicamente ou reduzindo-o, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao **TITULAR**;
- c) processar as transações efetuadas pelo **PORTADOR**;
- d) enviar ao **TITULAR**, sempre que houver **TRANSAÇÕES**, a **FATURA MENSAL** para facilitar a quitação integral ou parcial, nela informando o limite de crédito, o saldo devedor, a data de vencimento, o pagamento mínimo e os encargos contratuais;
- e) manter a estrutura operacional que facilite a utilização do **CARTÃO** no **SISTEMA** pelo **PORTADOR**, inclusive do Serviço de Atendimento ao Cliente para consultas, comunicações e informações necessárias;
- f) assumir, a partir do momento da comunicação pelo **PORTADOR**, risco civil pelo uso indevido do **CARTÃO** por terceiros, devido a extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
- g) restituir ao **TITULAR** os valores pagos reconhecidos em excesso, apurados em **FATURA**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR

5.1.O TITULAR obriga-se a:

- a)pagar **ANUIDADE** sempre que for cobrada, na própria **FATURA**, no valor e quantidade de parcelas previamente informados no momento da adesão ao cartão e disponíveis para consulta na Central de Atendimento, site da **ADMINISTRADORA** ou nos **ESTABELECIMENTOS** credenciados;
- b)manter o **CARTÃO** em boa guarda, na qualidade de fiel depositário, conservando-o em segurança, comunicando imediatamente à **ADMINISTRADORA**, através de ligação à Central de Atendimento, o extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
- c)assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha privativa, mantendo-a sempre em separado do **CARTÃO**;
- d)manter a **ADMINISTRADORA** informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sob pena de infração contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão desta obrigação;
- e)destruir o **CARTÃO**, de forma a inutilizá-lo para uso no **SISTEMA**, na hipótese de cancelamento, bem como não o utilizar quando de seu impedimento. A utilização, a partir do cancelamento, será considerada fraudulenta;
- f)não exceder o limite de crédito que lhe for atribuído, cabendo-lhe manter controle dos gastos com o(s) **CARTÃO(ÕES)**;
- g)pagar os valores devidos até a data de vencimento, através da respectiva **FATURA**, ou formulários avulsos, ou por outros meios permitidos, caso não tenha recebido a **FATURA**;
- h)usar o **CARTÃO** exclusivamente nos modos e formas admitidas pelo **SISTEMA**;
- i)responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do(s) **CARTÃO(ÕES)** por terceiros até o instante da comunicação à **ADMINISTRADORA**, efetuado através de ligação à Central de Atendimento, do extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação;
- j)informar-se por telefone, pessoalmente ou por sistema eletrônico sobre dados relativos a sua **FATURA**, caso não a receba até dois dias antes do vencimento, motivo esse que não o desobriga do pagamento na data do vencimento;
- k)nomear e constituir a **ADMINISTRADORA** sua bastante procuradora quando optar pelo financiamento do seu saldo devedor, na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS DO TITULAR

6.1.São direitos do TITULAR:

- a)desistir deste **CONTRATO** comunicando o fato à **ADMINISTRADORA**, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento do **CARTÃO**, desde que não o tenha utilizado, destruindo o plástico com a quebra ao meio, responsabilizando-se por esse fato na forma da **CLÁUSULA NONA**, item 9.3;
- b)se aprovado seu ingresso no **SISTEMA**, receber e utilizar o **CARTÃO** na rede de **ESTABELECIMENTOS** credenciados pela **ADMINISTRADORA**;
- c)optar por forma de pagamento do saldo devedor, expressa na **FATURA**, até a data do vencimento;
- d)reclamar sobre valores lançados nas respectivas **FATURAS** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento. O não exercício deste direito implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo **TITULAR**, da exatidão da prestação de contas e do débito contabilizado pela **ADMINISTRADORA**. Fica respeitado o direito de repetição de indébito ao **TITULAR**;
- e)não concordando com as eventuais futuras alterações contratuais propostas pela **ADMINISTRADORA**, o **TITULAR** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do aditivo ou novo instrumento, exercer o direito de resilir o contrato, destruindo o **CARTÃO** com a quebra ao meio, e liquidando o saldo devedor existente;
- f)financiar parte de seu saldo devedor, desde que pague, pelo menos, o valor mínimo devido, outorgando à **ADMINISTRADORA** mandato específico na forma prevista na **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- g)usufruir o período de graça, mantido pelo **SISTEMA**, assim entendido o tempo decorrido entre a data da despesa e sua inclusão na **FATURA**, livre de quaisquer encargos contratuais, salvo os casos expressamente ressalvados e comunicados ao **TITULAR**;
- h) consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para conhecer os encargos contratuais e sua forma de cálculo;
- i) exonerar-se da responsabilidade pelo risco civil decorrente de uso indevido, conforme previsto nas cláusulas 4.1.f. e 5.1.i.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA OPÇÃO DE PAGAMENTO E DO FINANCIAMENTO

7.1. Até a data do vencimento da **FATURA**, o **TITULAR** tem a opção de:

- a) pagamento total do saldo devedor;
- b) pagamento igual ou superior ao valor mínimo exigido;
- c) pagamento parcelado do saldo, caso esta modalidade esteja disponível e seja oferecida ao **TITULAR**.

7.1.1. Uma vez configurada a opção do **TITULAR** quer pelo financiamento do saldo devedor quer pelo parcelamento da compra, de fato e de pleno direito, fica a **ADMINISTRADORA** constituída e nomeada sua procuradora para representá-lo perante quaisquer **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** com poderes para, em seu nome e por sua conta, contratar empréstimos e financiamentos por valor não superior ao do saldo devedor apurado, para quitação das verbas devidas, nele incluídos os valores das despesas de responsabilidade do **TITULAR**, podendo para tanto, observadas as normas de mercado financeiro, negociar, assinar contratos, abrir conta corrente, acertar prazos, ajustar custo dos encargos de financiamento, emitir títulos representativos da dívida exigidos.

7.2. A **ADMINISTRADORA** comparecerá nos contratos celebrados com as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** como fiador e principal pagador das obrigações contraídas em nome do **TITULAR**, cobrando remuneração pela garantia prestada e sub-rogando-se nos direitos de cobrança pelos pagamentos efetuados às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**.

7.3. Os encargos contratuais incidentes na hipótese aqui prevista, compreendendo o custo de financiamento repassado pelas **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, a remuneração pela garantia e a remuneração pelos serviços de administração do financiamento, serão informados, pela **ADMINISTRADORA**, na **FATURA**.

7.4. Na negociação do custo do financiamento junto às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, a **ADMINISTRADORA** adotará os melhores esforços, observando as regras do mercado financeiro.

7.5. O mandato outorgado será usado exclusivamente para os fins acima previstos, e em seu prazo de duração, que é igual ao prazo do contrato, é irrevogável, podendo ainda ser utilizado, a critério da **ADMINISTRADORA**, na hipótese de falta de pagamento ou de pagamento de valor inferior ao mínimo, sem prejuízo das demais cominações previstas no **CONTRATO**.

7.6. Se o **TITULAR** reclamar sobre valores lançados na **FATURA**, a **ADMINISTRADORA** suspenderá a cobrança desses valores, procedendo a estorno definitivo se ficar comprovada a procedência da reclamação; se da apuração resultar a improcedência da reclamação, deverá o **TITULAR** efetuar o pagamento correspondente, acrescido dos encargos contratuais na forma prevista para a mora, e das eventuais despesas incorridas para apuração dos fatos.

7.7. O **TITULAR** não se desonera de sua obrigação principal de pagamento do saldo devedor pelo não recebimento da **FATURA**, devendo, nesta hipótese, consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para obter os dados para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO

8.1. Na falta, insuficiência ou atraso no cumprimento por parte do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** de quaisquer obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, poderá a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer notificação ou aviso, considerar vencida antecipadamente a dívida, e constituído em mora o **TITULAR**, exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda sucessiva e cumulativamente:

- a) encargos contratuais;
- b) multa moratória de 2% (dois por cento), de acordo com a legislação em vigor, sobre o saldo devedor atualizado, na data da liquidação da **FATURA**;
- c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia;
- d) indenização por perdas e danos pelos custos incorridos ou correção monetária com base em percentual permitido pela legislação em vigor;
- e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, caso ocorra inexecução total ou

cancelamento do contrato, garantido direito de reciprocidade ao **TITULAR** nas mesmas condições;

f) remuneração por serviços de processamento da cobrança amigável até percentual de 20% (vinte por cento), cabendo igual direito de reciprocidade ao **TITULAR**.

8.2. As **TRANSAÇÕES** processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, serão consideradas antecipadamente vencidas para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas.

8.3. Recorrendo a **ADMINISTRADORA** aos meios judiciais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos nesta **CLÁUSULA OITAVA**, responderá o **TITULAR** por todas as despesas fixadas pelo princípio da sucumbência, garantindo ao **TITULAR**, pelo princípio de reciprocidade, idêntico direito pelo montante fixado pelo juiz.

8.4. As multas, para todos os efeitos legais, serão aplicadas isolada ou conjuntamente, observada a obrigação descumprida, e independentemente das demais cominações previstas, sendo seu respectivo valor incluído no Pagamento Mínimo.

8.5. Verificada a falta, insuficiência ou atraso no pagamento de quaisquer valores devidos, ocorrerá o automático financiamento do saldo devedor apurado na **FATURA**, podendo a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer **NOTIFICAÇÃO** ou **AVISO**, de imediato suspender, impedir ou cancelar a utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**.

8.5.1. Verificada essa hipótese, o **PORTADOR** abster-se-á, obrigatoriamente, do uso do **CARTÃO**.

8.6. Ocorrendo inadimplemento previsto nesta **CLÁUSULA**, poderá a **ADMINISTRADORA** comunicar o fato aos Órgãos de Proteção de Crédito, dando prévio aviso ao **TITULAR**, o que ele dará por certo, aceito e conhecido para todos os efeitos de lei.

CLÁUSULA NONA: DO TÉRMINO DO CONTRATO

9.1. O **TITULAR** e/ou a **ADMINISTRADORA** poderão resilir este Contrato, a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, de uma parte a outra:

a) Cancelado o **CARTÃO** por vontade de quaisquer das partes, o saldo devedor da **CONTA** deverá ser quitado na sua totalidade.

9.2. Fica ao exclusivo critério da **ADMINISTRADORA** rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita ao **TITULAR**, considerando-se antecipadamente vencidas todas as obrigações contratuais, e cancelado o **CARTÃO**, em caso de inadimplemento contratual, assim considerado, entre outras hipóteses:

a) violação de qualquer cláusula contratual;

b) morte ou decretação de insolvência civil do **TITULAR** e/ou do **ADICIONAL**;

c) exceder limite de crédito atribuído, sujeitando-se o excesso às cominações contratuais;

d) não pagamento de quaisquer valores devidos discriminados na **FATURA**;

e) oposição de restrições cadastrais e de crédito, por empresas do mesmo grupo da **ADMINISTRADORA**, ao **PORTADOR**;

f) cancelamento do **CARTÃO** nas hipóteses previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do fato.

9.3. Em qualquer hipótese de rescisão ou rescisão do contrato, o **TITULAR** e o **ADICIONAL** abster-se-ão do uso do(s) **CARTÃO(ÕES)**, devendo destruí-los com a quebra ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do **TITULAR** as despesas decorrentes da utilização indevida por quem quer que seja.

9.4. Em qualquer hipótese de rescisão e/ou rescisão do contrato, permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, em especial as relativas ao pagamento e ao mandato outorgado, até total e integral liquidação do saldo devedor consolidado, garantindo-se ao **TITULAR** idêntico direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

10.1. A **ADMINISTRADORA** tem o direito, a seu exclusivo critério, de bloquear o uso do **CARTÃO**, temporária ou definitivamente, de forma automática, mediante comunicação ao **TITULAR**, quando ocorrer:

- a) Atraso no pagamento da **FATURA**, podendo a **ADMINISTRADORA** bloquear o cartão no primeiro dia após o vencimento;
- b) Inadimplemento contratual;
- c) Uso indevido do **CARTÃO**;
- d) Alteração de endereço sem prévia comunicação comprovada;
- e) Inscrição do nome do **PORTADOR** em Órgão de Proteção de Crédito;
- f) Contribuição do **PORTADOR** para ocorrência de fraudes, por informações falsas, por falta de comunicação de extravio e roubo do **CARTÃO** e/ou de suspeita de violação de **SENHA**.

10.2. O **CARTÃO** poderá ser desbloqueado tão logo seja solucionada a origem do problema, mediante comunicação do **TITULAR**, quando couber ou por deliberação da **ADMINISTRADORA**.

10.3. O **CARTÃO** poderá ser cancelado por:

- a) Solicitação, devidamente identificada, do **TITULAR**;
- b) Resilição o/ou rescisão do **CONTRATO**;
- c) Inadimplemento na forma prevista na **CLÁUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

11.1.A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, mediante prévia comunicação ao **TITULAR**, quer por remessa de novo contrato e/ou aditivo, quer por mensagens lançadas em **FATURA**, devidamente registradas em Cartório. Fica ressalvada a hipótese de alterações ditadas por força de determinação legal, que vigorarão independentemente de qualquer comunicação prévia.

11.2. Não concordando com as modificações propostas, deverá o **TITULAR** proceder na forma da **CLÁUSULA 6.1.e.**, sendo certo que o não exercício desse direito, bem como o uso do **CARTÃO** representa de pleno direito, aceitação plena pelo **TITULAR** das alterações promovidas.

11.3. A tolerância ou transigência, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas atos de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia, novação ou modificação dos termos do **CONTRATO**, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse, para todos os fins de direito e efeitos legais, não podendo as partes invocá-las em seu benefício.

11.4. Este contrato tem prazo indeterminado, sua vigência se inicia com o ingresso do **TITULAR** no **SISTEMA**, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e só se extingue com a liquidação integral das obrigações contratuais.

11.5. As partes ajustam e contratam que todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, bem como os valores apurados na **FATURA** são passíveis de execução, caracterizando dívida líquida, certa e exigível, tornando-se, assim, título executivo extrajudicial (artigo 585, do Código de Processo Civil).

11.6. A adesão ao programa de benefícios é automática e imediata, ou seja, ocorre juntamente com adesão ao **CARTÃO**. Para participar do programa o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** devem apenas estar adimplentes com sua situação de crédito perante a **ADMINISTRADORA**, considerando-se como tal inclusive o pagamento de valor igual ou superior ao pagamento mínimo que consta da **FATURA**. O Programa de benefícios é opcional por parte da **ADMINISTRADORA** e do **ESTABELECIMENTO**, sendo que disponibilização é uma faculdade, ficando a exclusivo critério da **ADMINISTRADORA** e do **ESTABELECIMENTO** a sua disponibilização, regras e regulamentos e forma de participação.

11.7.Elegem as partes o foro da Comarca de Guarulhos/SP como competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso à **ADMINISTRADORA**, o direito de optar pelo domicílio do réu.

Guarulhos/SP, 29 de abril de 2014.